

PROJETO DE LEI Nº 046/2018 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

DEFINE AS ATIVIDADES DE INSALUBRIDADE, PENOSIDADE E PERICULOSIDADE PARA EFEITOS DE PERCEPÇÃO DO ADICIONAL CORRESPONDENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVÂNIO ANTÔNIO DIAS, Prefeito Municipal de Três Palmeiras no uso de suas atribuições legais

faz saber que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º – São consideradas atividades de Penosidade, Insalubridade e Periculosidade, para efeitos de percepção do adicional previsto nos artigos 88 a 92 da Lei Municipal nº 1.887, de 11 de outubro de 2018, aquelas definidas no Laudo Pericial, datado de outubro de 2018, que fica fazendo parte integrante desta Lei, bem como os eventuais laudos complementares ou substitutos que vierem a ser editados pelo Município.

§ 1º - Quando da elaboração de novos laudos, específicos ou complementares, caberá ao Executivo Municipal, através de Decreto, dispor sobre a sua vigência.

§ 2º - As atividades, insalubres asseguram ao servidor a percepção de um adicional, respectivamente, de quarenta, vinte e dez por cento, segundo a classificação nos graus máximo, médio ou mínimo.

§ 3º - Os adicionais de periculosidade e de penosidade será de trinta por cento.

Art. 2º – O servidor somente terá direito à percepção do adicional, enquanto, estiver no efetivo desempenho das atividades de insalubridade, penosidade ou periculosidade.

Parágrafo Único – Não farão jus a percepção dos adicionais de penosidade, insalubridade e periculosidade, os servidores que não se encontram em atividade nas funções enquadradas, ou que estejam no gozo de licenças, com exceção quando de licença para tratamento de saúde decorrentes de acidente em trabalho.

Art. 3º – Cessará o pagamento do adicional previsto nesta Lei quando:

I – a insalubridade, penosidade ou periculosidade for eliminada ou neutralizada pela utilização de equipamento de proteção individual ou adoção de medidas que conservem o ambiente dentro dos limites toleráveis e seguros;

II – o servidor deixar de trabalhar em atividade insalubre ou perigosa;

III – o servidor negar-se a usar o equipamento de proteção individual;

IV – o servidor estiver em gozo de licença por motivo de doença em pessoa da família;

Parágrafo Único - A eliminação ou neutralização da insalubridade e periculosidade nos termos do inciso I deste artigo, será com base no Laudo Técnico citado no art. 1º desta Lei.

Art. 4º – O direito à percepção dos adicionais de insalubridade e periculosidade, é extensivo aos servidores celetistas, ocupantes do quadro em extinção, bem como detentores de cargos em Comissão ou Funções Gratificadas, desde que no exercício de funções caracterizadas como insalubres ou perigosas.

Parágrafo Único – Aos servidores celetistas os percentuais utilizados, bem como a base de cálculo serão os mesmos dos servidores estatutários.

Art. 5º - A inclusão de qualquer cargo ou função, como suscetível de percepção de adicional de Insalubridade ou Periculosidade somente será possível através de edição de adendo ou de novo Laudo Pericial.

Art. 6º - É exclusivamente suscetível de gerar direito a percepção do adicional de insalubridade e/ou periculosidade de modo integral, o exercício pelo servidor de atividade constante no Laudo Técnico Pericial, em caráter habitual e em situação de exposição contínua ao agente nocivo ou perigoso.

§ 1º - O trabalho em caráter habitual mas de modo intermitente, dará direito à percepção do adicional proporcionalmente ao tempo despendido pelo servidor na execução de atividade em condições insalubres ou perigosas.

§ 2º - O exercício da atividade insalubre ou perigosa em caráter esporádico ou ocasional não gera direito ao pagamento do adicional.

Art. 7º – As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias constantes nas Leis de Meios.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua aprovação, revogando-se as disposições da Lei Municipal 1233/2009 e suas alterações posteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS
08 de NOVEMBRO de 2018.

SILVÂNIO ANTÔNIO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS 046/2018

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação dessa colenda Câmara, com o objetivo de definir as atividades de Insalubridade e Periculosidade para efeitos de percepção do adicional correspondente e dá outras providências.

Considerando a emissão de novo laudo de insalubridade, datado de outubro de 2018, se faz necessária a atualização da legislação municipal, com vistas a adequá-la aos ditames do referido laudo, o qual anexamos cópia aos originais do presente projeto.

Certos de que a presente matéria seja merecedora da unânime aprovação desta colenda Câmara, deixamos o mesmo à sua análise.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
08 de novembro de 2018.

SILVANO ANTONIO DIAS
Prefeito Municipal